



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ACORDO COMERCIAL Nº 13

Setor da indústria fonográfica

Terceiro Protocolo Adicional

ALADI/AAP.C/13.3

20 de dezembro de 1991

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, dos Estados Unidos Mexicanos, da República Oriental do Uruguai e da República da Venezuela, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados na Secretaria-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma, convêm em modificar o Acordo Comercial Nº 13, suscrito no setor da indústria fonográfica, nos seguintes termos e condições:

Artigo 19. - Modificar o artigo 20 do presente Acordo, que ficará redigido da seguinte forma:

"O presente Acordo vigorará por um ano contado a partir de 2 de dezembro de 1991, prorrogável automaticamente por anualidades sucessivas, salvo manifestação expressa em contrário de algum de seus signatários formulada com noventa dias de antecipação à data de seu vencimento."

"Neste último caso cessarão automaticamente para esse país as obrigações contraídas e os direitos adquiridos em virtude do presente Acordo, sem que lhe seja exigido o cumprimento do disposto pelo artigo 14."

"Os Governos dos países signatários se comprometem a adotar no mais breve prazo possível, as medidas necessárias para colocar em vigor as preferências registradas no presente Acordo. Não obstante isso, entender-se-á que cada Governo somente se beneficiará das preferências outorgadas uma vez que o tiver colocado em vigor em seu respectivo território, inclusive administrativamente."

Artigo 29.- Prorrogar até 31 de dezembro de 1992 as preferências outorgadas pela Argentina, Brasil, México e Venezuela para a importação do produto registrado no anexo deste Protocolo, nos termos e condições consignados nesse Anexo.

Artigo 30.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

ANEXO

PRORROGAÇÃO DE PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA
ARGENTINA, BRASIL, MEXICO E VENEZUELA

ACORDO: AAP.C 13
 PREFERENCIAS ACORDADAS PELO: ARGENTINA BRASIL MEXICO VENEZUELA

NALADI	TARIFA NACIONAL	DESCRICAO REGIME GERAL	PAIS	REGIME DO ACORDO		OBSERVACO
				PREF. PERC.		
8524		DISCOS, FITAS E OUTROS SUPORTES PARA GRAVACAO DE SOM OU PARA GRAVACOES SEMELHANTES, GRAVADOS, INCLUIDOS OS MOLDES E MATRIZES GALVANICOS PARA FABRICACAO DE DISCOS, COM EXCLUSAO DOS PRODUTOS DO CAPITULO 37.				
8524.10.00		DISCOS PARA TOCA-DISCOS	AR	60		DISCOS FONOGRAFICOS GRAVADOS DE LEITURA OTICA DIGITAL ("COMPACT DISC" OU DISCO LASER), DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AQUELES QUE POSSUEM LICENCA DO PRODUTOR FONOGRAFICO ORIGINAL
9212020103	5	LI				
8524109900	30	LI	BR	60		DISCOS FONOGRAFICOS GRAVADOS DE LEITURA OTICA DIGITAL ("COMPACT DISC" OU DISCO LASER), DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AQUELES QUE POSSUEM LICENCA DO PRODUTOR FONOGRAFICO ORIGINAL
85241099	15	LI	ME	60		DISCOS FONOGRAFICOS GRAVADOS DE LEITURA OTICA DIGITAL ("COMPACT DISC" OU DISCO LASER), DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AQUELES QUE POSSUEM LICENCA DO PRODUTOR FONOGRAFICO ORIGINAL
8524109010	10	LI	VE	55		DISCOS FONOGRAFICOS GRAVADOS DE LEITURA OTICA DIGITAL ("COMPACT DISC" OU DISCO LASER), DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AQUELES QUE POSSUEM LICENCA DO PRODUTOR FONOGRAFICO ORIGINAL
8524109090	30	LI				

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Raúl E. Carignano

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Rubens Antonio Barbosa

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Vicente Muñiz Arroyo

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Néstor G. Cosentino

Pelo Governo da República da Venezuela:

Antonieta Arcaya Smith

*